PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 105/ 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção e segurança executadas ou coordenadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, que compreendem:

I - o atendimento à segurança universalizado e integral, de forma preventiva e/ou repressiva;
II - a prevenção e o atendimento a acidentes e catástrofes;
III - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
IV - a investigação de crimes e contravenções penais;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

V - a participação na formulação da política de segurança pública do Município;
VI- o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;
VII - programas de proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran

Seção II
Das Atribuições do Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran no Conselho Municipal de Segurança

Art. 3º São atribuições do Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran no Conselho Municipal de Segurança:

I - gerir o Fundo Municipal de Segurança e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança;

II - acompanhar, avaliar e opinar sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança;

III - aprovar o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Segurança e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

IV - submeter ao Conselho Municipal de Segurança as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive dos empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, após prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Segurança.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter controle necessário sobre os bens com carga ao Fundo, até implantação dos controles próprios do Fundo;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) mensalmente, a movimentação do inventário dos bens móveis.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de segurança para serem submetidos ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Segurança;

VIII - apresentar, ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Segurança.

Parágrafo único. Os dados referentes aos incisos IV, VI, VII e VIII deverão ser remetidos também ao Conselho Municipal de Segurança.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo
Subseção I

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do Fundo:

I - Eventuais repasses efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VII - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

VIII - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Segurança.

Subseção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Segurança:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal de Segurança;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Segurança;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Conselho Municipal de Segurança.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

Parágrafo único. Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal de Segurança venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de segurança.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Conselho Municipal de Segurança, observados o Plano Nacional de Segurança, o Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 9º A contabilidade evidenciará os atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Fundo Municipal de Segurança, mantendo controle notário e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão.

Art. 10º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou alterações posteriores e Legislação pertinente fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária

Subseção I
Da Despesa

Art. 12º O controle financeiro e contábil do Fundo Municipal de Segurança será executado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

Art. 13º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º A despesa do Fundo Municipal de Segurança se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de prevenção e segurança desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de prevenção e segurança;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de prevenção e segurança;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de prevenção e segurança;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em prevenção e segurança;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de prevenção e segurança mencionados no art. 1.º da presente Lei.

Art. 15º O Fundo Municipal de Segurança utilizará a mesma estrutura administrativa do Executivo Municipal, para os serviços de auditoria, contabilidade, pareceres jurídicos e licitações.

Subseção II
Das Receitas

Art. 16º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 17º Ao Conselho Municipal de Segurança, compete:

I - atuar na formação da estratégia e execução da política municipal de segurança através da criação de um Plano Municipal de Segurança;

II - acompanhar a atuação dos órgãos da área de segurança;

III - acompanhar e aprovar prestações de contas de todo recurso repassado ao Fundo Municipal de Segurança;

IV - fiscalizar a fiel execução do Plano Municipal de Segurança, inclusive locação de recursos do Fundo Municipal de Segurança.

Art. 18º O Conselho Municipal de Segurança tem a seguinte composição:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

I - representante da Polícia Militar;

II - representante da Polícia Civil;

III - representante do Poder Judiciário;

IV - representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – Semtran

V - representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - representante do Poder Executivo Municipal;

VII - representante da Associação Comercial;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - representante do Conselho Tutelar;

X - representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

XI - um representante do Corpo de Bombeiros.

§ 1° - Os membros do Conselho Municipal de Segurança serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação, em lista tríplice, dos representantes legais de cada órgão ou entidade representada.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

§ 3º - Será substituído, compulsoriamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

§ 4º - Trinta dias após o término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Segurança.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados como relevantes serviços prestados.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

Art. 19º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 20º O Conselho reunir-se-á semestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação da área de segurança.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Segurança instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros ou, 15 minutos após, com qualquer quorum.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Segurança serão consubstanciadas em resoluções.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

§ 4º - A política de segurança a ser implementada pelo Conselho Municipal deverá ser referendada pelo Chefe do Executivo.

Art. 21º O Conselho Municipal de Segurança poderá convidar entidades, autoridades e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Segurança, sob a coordenação de um de seus membros.

Parágrafo único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a subsidiar decisões do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 22º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela própria assembléia.

Art. 23º O Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento à presente Lei, até o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 24º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista - PP

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal de Segurança e o Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Porto Velho, de modo a criar instrumentos jurídicos e administrativos que assegurem maior integração entre órgãos públicos, sociedade civil e entidades representativas na formulação, acompanhamento e execução das políticas locais de segurança.

A proposta encontra pleno respaldo constitucional. O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, a Carta Magna determina que os órgãos de segurança atuem de forma integrada, o que se concretiza com a criação de um Conselho Municipal que promova a cooperação entre Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, polícias, corpo de bombeiros, defesa civil e representantes da sociedade organizada.

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança pública, por afetar diretamente a vida cotidiana da população e a qualidade de vida urbana, insere-se nesse rol de matérias, legitimando a atuação legislativa municipal.

No plano infraconstitucional, o Projeto está em consonância com a Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, prevendo a participação ativa dos Municípios na formulação de políticas de segurança, inclusive mediante a criação de Conselhos e Fundos Municipais de Segurança Pública.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, por sua vez, possui amparo jurídico na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a criação de fundos especiais destinados a finalidades específicas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

Tal instrumento permitirá a captação, gestão e aplicação de recursos de diversas origens, inclusive transferências federais e estaduais, convênios e doações, garantindo maior transparência e eficiência na execução das ações. Ressalta-se que a proposta respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente o artigo 16, uma vez que não gera despesa obrigatória de caráter continuado, estando sua execução vinculada às dotações orçamentárias anuais e à programação financeira do Município.

Portanto, a instituição do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública representa medida juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente necessária, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria da segurança em Porto Velho.

Por todo o exposto, entendemos que a presente proposição é de fundamental importância para o Município e submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certos do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2

Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 15/10/2025, 21:14:18

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4337D6D2